

exp. 100



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

## LEI NÚMERO 709, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a suspensão de aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e outros que especifica,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias a aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e pluri-comerciais, previstos na Lei nº 640/81, que estiverem localizados na Z3 - Zona de Anfiteatro e na área plana da praia Vermelha do Tenório, até a cota de curva de nível de 40m. (quarenta metros). Fica também suspensa a aprovação de iguais projetos numa faixa de 100m. (cem metros) em toda a orla marítima do município, medidos para o interior, a partir da linha do jundú.

Parágrafo Único - No caso de existência de sistema viário imediatamente paralelo à orla marítima, os cem metros referidos no artigo deverão ser contados a partir da guia interna, ou seja da margem oposta ao mar.

Art. 2º - Ficam suspensas também em todo o território do Município e pelo mesmo prazo referido no artigo 1º, as aprovações de projetos de complexos turísticos previstos na Lei nº 638/81, e de campings previstos na Lei nº 630/81.

Handwritten signature and scribbles.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
**LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**

Administração Pedro Paulo T. Finto

Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 709, de 12/12/83.

Fls. 2

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente  
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância  
Balneária de Ubatuba, em 12 de dezembro de 1983.

Elza Costa Ferreira Soares

Chefe da Seção